

LEI MUNICIPAL Nº3056/2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei n. 3314/2017

Autoria: Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2018, às entidades abaixo discriminadas até os respectivos valores, através das unidades orçamentárias, a seguir:

CONTRIBUIÇÕES

Órgão 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Associação Mineira de Município – AMM	R\$ 12.000,00
Confederação Nacional de Municípios _ CNM	R\$ 10.000,00
AMVALE	R\$100.000,00
Conselho Comunitário de Segurança	R\$ 120.000,00
Total desta Unidade	R\$ 242.000,00

Órgão 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.01 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Agroindústria

Emater	R\$ 102.536,52
Total desta Unidade	R\$ 102.536,52


Órgão 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Circuito Turístico dos Lagos	R\$ 5.000,00
Total desta Unidade	R\$ 5.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Órgão 02.00 – Poder Executivo


Prefeito Municipal
Celson Pires de Oliveira

Unidade: 02.14 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

APAE	R\$ 122.500,00
Lar da Criança Vitorino Rodrigues	R\$ 204.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 120.000,00
Total desta Unidade	R\$ 446.500,00
Total Geral	R\$ 796.036,52

Parágrafo Primeiro: A transferência de recursos públicos às pessoas jurídicas somente serão concedidas mediante o atendimento das condições estabelecidas na legislação de regência, em especial Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo: Os repasses serão liberados inicialmente em função da disponibilidade financeira do Município de Conceição das Alagoas/MG e após firmado o termo correspondente, em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, ressalvado o disposto no artigo 2º dessa lei.

Art. 2º - As parcelas não serão repassadas às Entidades nos seguintes casos:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Conceição das Alagoas/MG;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;

IV – quando a Entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Conceição das Alagoas/MG;

V – quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

Art. 3º - As Contribuições e Subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários ao Prefeito Municipal e autorizados pelo chefe do poder executivo, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade CNPJ e documentação de regularidade juntos aos órgãos federais, estaduais e municipais e, (Certidões negativa de débitos Junto a Receita Federal do Brasil – Certidão Negativa Conjunta e Previdenciária, Certidão negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, Certidão do FGTS), alvará de funcionamento e documentos necessários para assinatura do termo de convênio (Estatuto, Ata de nomeação e posse da Diretoria, Comprovação da existência de conta bancária e cópia dos documentos do representante legal da entidade), bem como demais documentos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 4º - Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos a pessoa jurídica que:

I – não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

II – tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;

III – Nos demais casos previstos na Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 5º - As pessoas jurídicas beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Conceição das Alagoas/MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 6º - As Entidades beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei prestarão contas dos recursos recebidos.

Art. 7 – Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei Municipal, através de decreto, no que couber.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Conceição das Alagoas/MG, 29 de dezembro de 2017.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal